

Pelo presente instrumento particular, **Quarup Editorial Ltda.**, CNPJ nº 02.102.672/0001-33, Inscrição Estadual nº 626.340.532.111, com sede à Rua Manuel Ribeiro, 167, Vila Vitória, Santo André, São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, e Sindicato dos Contabilistas de Franca e região, inscrita no CNPJ sob o nº 72.918.006/0001-53 com sede à R. Dr Carlos Signorelli, 2540

município de Franca, Estado de SP, CEP 14403-367, telefone (16) 3721 6817 / 99950-1980, e-mail sincofran@sincofran.com.br

neste ato representada por Donício Cruz Antunes, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, têm entre si, justas e contratadas, as seguintes condições:

Art. 1º - A CONTRATADA fornecerá bimestralmente à CONTRATANTE:

- I - A plataforma *Contas em Revista*, conforme descrito nos incisos II a IV do artigo 6º, mais o arquivo do ebook de *Contas em Revista* no formato PDF;
- II - Inserção de conteúdo nas redes sociais da CONTRATANTE, conforme adendo a este contrato;
- III - A plataforma *Contas em Revista*, conforme descrito nos incisos II a IV do artigo 6º, mais o link da publicação *Contas Digital*;

§ Único - O arquivo e/ou o link supracitado(s) será(ão) enviado(s) ao e-mail: marketing@sincofran.com.br.

Art. 2º - O fornecimento terá início na edição referente ao bimestre de Fevereiro/Março de 2022.

Art. 3º - O cancelamento deste instrumento por qualquer uma das partes deve ser comunicado à outra, por escrito, com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao lançamento da próxima edição do ebook de *Contas em Revista* e/ou de *Contas Digital*.

§ 1º - Se a CONTRATANTE mantiver este instrumento vigente por 3 (três) ou mais edições, não precisará arcar com os custos para o desenvolvimento da personalização e demais trabalhos decorrentes desta contratação. Em caso de rescisão antes desse prazo, ela se obriga a pagar o valor de R\$ _____ (_____), referente aos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

§ 2º - O cancelamento não desobrigará a CONTRATANTE do cumprimento das obrigações acordadas referentes a edições já fornecidas pela CONTRATADA.

Art. 4º - Pelo(s) produto(s) contratado(s), a CONTRATANTE se compromete a divulgar os produtos e serviços da CONTRATADA aos seus associados.

§ 1º - Este contrato terá validade de um ano a partir da data assinada abaixo. Findo esse período as partes não terão mais obrigações entre si.

§ 2º - O não pagamento na data estipulada acarretará multa de 0% sobre o valor da parcela vencida, acrescida de correção monetária e juros pro rata de 0% ao mês.

§ 3º - Sem prejuízo da multa citada no parágrafo anterior, o atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias assegurará à CONTRATADA o direito de suspender ou cancelar, sob seu exclusivo critério, o presente contrato sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

Art. 5º - Os valores deste contrato serão reajustados anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - São obrigações da CONTRATADA:

- I - Entregar o(s) produto(s) contratado(s) devidamente personalizado(s) com os dizeres aprovados pela CONTRATANTE na primeira página da publicação;
 - a) No caso de *Contas Digital*, a personalização será feita na parte superior da página da internet.
- II - Fornecer quinzenalmente à CONTRATANTE um boletim eletrônico, também personalizado.
 - a) o referido boletim será enviado para o(s) e-mail(s): marketing@sincofran.com.br
 - b) o fornecimento do referido boletim eletrônico será suspenso na última quinzena do ano e retomado na primeira quinzena do ano.
- III - Fornecer mensalmente à CONTRATANTE um cartão digital personalizado sobre temas diversos; e
- IV - Fornecer quinzenalmente à CONTRATANTE newsletter com dicas de marketing contábil.

Art. 7º - São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer as informações necessárias para a personalização citada nos incisos I a III do art. 6º;
- II - Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações em seus dados cadastrais, especialmente aquelas relativas a endereço físico ou eletrônico;
- III - Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração na personalização com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ao lançamento da próxima edição;
- IV - Pagar os valores contratados nos prazos indicados.

Art. 8º - A CONTRATADA tem fiel compromisso com a veracidade dos termos, textos e informações publicadas em seus periódicos, resguardando-se, entretanto, no direito de corrigir eventuais equívocos, inclusive erros de digitação, imediatamente após tomar conhecimento deles. Tais correções serão efetuadas por meio de "ERRATAS" e/ou e-mail(s) informativo(s) enviados ao endereço eletrônico do CONTRATANTE e/ou diretamente no site da CONTRATADA.

§ Único: A CONTRATADA resguarda-se, também, no fato de que não serão considerados equívocos/erros as alterações das informações lançadas nos periódicos decorrentes de Lei, costumes locais, ou ainda qualquer outro meio que altere a ideia ou tese transmitida no periódico, em data posterior à data de fechamento do periódico, tendo em vista que, em alguns casos, referido periódico retrata a verdade momentânea/transitória do fato/ato, não podendo, portanto, ser considerado "erro" a alteração da ideia ou tese lançada no texto do periódico.

- I - A data de fechamento supracitada será divulgada pela CONTRATADA no "Expediente" de sua publicação.

Art. 9º - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a usar o conteúdo da revista e do boletim eletrônico para divulgação em suas redes sociais, desde que observe os direitos autorais da CONTRATADA, o que inclui reproduzir os textos sempre na íntegra e sem qualquer alteração, bem como citar a fonte e a data da edição das informações reproduzidas.

§ Único: Essa exigência não se aplica aos cartões digitais, que podem ser utilizados livremente pela CONTRATANTE.

Art. 10 - A CONTRATANTE declara haver lido o presente instrumento, concordado com suas cláusulas e aprovado seu teor. Autoriza, assim, à CONTRATADA a enviar bimestralmente o link ou o(s) arquivo(s) acima citado(s) e a emitir o(s) boleto(s) bancário(s) no(s) valor(es) acordado(s). Declara ainda que tal(is) boleto(s) bancário(s) está(ão) desde já devidamente aceito(s) para o cumprimento das formalidades legais.

Art. 11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para as questões judiciais provenientes deste contrato.

E, por estarem de perfeito acordo, aceitam e assinam o presente instrumento, ficando cada uma das partes com uma única via de igual teor e forma, da qual declaram ter tomado ciência do conteúdo.

Santo André, 04 de Fevereiro de 20 22.

CONTRATANTE



QUARUP EDITORIAL LTDA.